



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N° 024/2020

Santa Leopoldina/ES, 21 de julho de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que visa revogar a Lei Complementar n.º 1711/2020, de 12 de maio de 2020, que acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 7º a Lei Complementar n.º 1223/2007.

A lei em questão dispõe sobre as construções comerciais ou residenciais, localizadas em lotes urbanos consolidados, que margeiam cursos hídricos com comprimento e profundidade máxima de 12 (doze) metros.

Ocorre que a referida Lei não observou os limites já estabelecidos no artigo 4º da Lei Federal n.º 12651/2012, que dispõe sobre a delimitação das Áreas de Preservação Permanente.

Em virtude do dever do Município de preservar o meio ambiente conferido no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como, diante da violação expressa da norma federal supracitada, encaminhamos o presente projeto de lei complementar para revogar a Lei Complementar n.º 1711/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim, remetemos o Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação por essa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

6

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo
22 / 07 / 2020
Ivan A. Neves
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar n.º 1711/2020, de 12 de maio de 2020, que acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 7º a Lei Complementar n.º 1223/2007.

Em síntese, a Lei Complementar n.º 1711/2020 dispõe sobre as construções comerciais ou residenciais, localizadas em lotes urbanos consolidados, que margeiam cursos hídricos com comprimento e profundidade máxima de 12 metros.

Ocorre que a referida Lei não observou as delimitações das Áreas de Preservação Permanente que já são regulamentadas pelo artigo 4º da Lei Federal n.º 12651/2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

[...]

Segundo o inciso II do artigo 3º da Lei 12.651/12, Área de Preservação Permanente é uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas". Em outras palavras, é uma área especialmente protegida, onde é proibido construir, plantar ou explorar atividade econômica.

Áreas de preservação permanente visam atender ao direito fundamental de todo cidadão a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", conforme assegurado no art. 225 da Constituição.

O artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 dispõe que proteger o meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; (grifo nosso)

A Lei Complementar n.º 1711/2020 viola diretamente a Lei Federal n.º 12.651/2012, pois reduz a delimitação de áreas protegidas pelo Código Florestal e, caso permaneça em vigor, o Município estaria deixando de proteger o Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicitamos dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua apreciação e aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Santa Leopoldina/ES, 21 de julho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 /2020

**REVOGA A LEI
COMPLEMENTAR N.º
1711/2020, QUE
ACRESCENTA OS INCISOS
IV, V E VI AO ARTIGO 7º A
LEI COMPLEMENTAR N.º
1223/2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 1711/2020, de 12 de maio de 2020, que acrescenta os incisos IV, V e VI ao Artigo 7º a Lei Complementar n.º 1223/2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de julho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal